



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2019. Nº 2900



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 363/2019

Dispõe sobre o registro da condição de "pessoa com deficiência" na Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica o órgão estadual de identificação, responsável pela emissão da carteira de identidade (Registro Geral), obrigado a incluir, além dos elementos já consignados, informação sobre a condição de pessoa com deficiência.

§1º A informação será registrada por meio da expressão "Pessoa com deficiência", podendo ser acompanhada da natureza da deficiência física, auditiva, visual, sensorial, mental ou intelectual, se houver pedido do interessado.

§2º O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprobatório do reconhecimento da deficiência expedido pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º O registro da informação na Cédula de Identidade provará, perante entidades públicas e privadas, a condição de pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente e Nobres Pares, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considerada um marco histórico na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, procura assegurar e promover, sempre em condições de igualdade e respeito à diversidade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência ou deficiência, visando a sua inclusão social e plena oferta de condições ao exercício de sua cidadania.

Segundo a LBI, a pessoa com deficiência é aquele indivíduo que possui algum impedimento de longo prazo, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que, ao se deparar e interagir com uma ou mais barreiras materiais ou não, pode ter o seu exercício de participação social plena e efetiva obstruído pelas diferentes condições frente aos demais indivíduos da sociedade. Essa noção, inclusive, está em consonância com os ditames da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Importante destacar que segundo o art. 2º da LBI, a avaliação e identificação da deficiência ou deficiência de um indivíduo, quando necessária, deve ser pautada por uma abordagem interdisciplinar, multiprofissional e biopsicossocial, considerando fatores como os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de suas atividades; e a restrição de participação social.

A presente proposição, nesse sentido, pretende oferecer a alternativa a pessoa com deficiência, caso seja do seu interesse, registrar a informação sobre a sua condição na carteira de identidade (Registro Geral) expedida no âmbito do Estado do Tocantins, pela Secretaria de Segurança Pública. Desta forma, uma vez que a deficiência é reconhecida pela LBI, o registro na

carteira de identidade passa a servir como prova da condição de pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas, impedindo eventuais constrangimentos e imposições de exigências que se apresentam, muitas vezes, como arbitrarias; da mesma forma que constata e solidifica o acesso aos direitos da pessoa com deficiência.

Por esse motivo é que se prevê neste projeto de lei, a comprovação de sua condição por atestado emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, para a obtenção e acesso dessa prerrogativa pelas pessoas com deficiência e/o deficiências. O RG, passaria, assim, a ser suficiente para garantir a essas pessoas o exercício livre e indubitável para a sua inclusão social e, portanto, exercício de sua cidadania tão vital.

É por esses motivos, Senhor Presidente e Nobres Pares, que apresento esta proposição, certo de que esta medida tão simples abnegada de qualquer custo, pode ter efeito prático tão expressivo para essa população.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

GLEYDSON NATO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 364/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Energias Renováveis em Edificações utilizadas pela Administração Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Deverá ser oriundo de fontes renováveis o equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia elétrica nas edificações utilizadas pela Administração Pública, direta e indireta, do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do caput, ficam obrigados os prédios públicos quando submetidos à reforma de pelo menos 50% de sua área construída, os imóveis alugados pelo Poder Público, novos imóveis construídos para abrigar órgãos públicos.

Art. 2º Os editais de licitações de obras de prédio públicos, inclusive os de reformas, deverão exigir a instalação/contratação do sistema de energia renovável mais favorável, se comprovada tecnicamente a sua viabilidade.

Art. 3º As fontes de energia renováveis elegíveis para a utilização nas edificações de que trata o Art. 1º são:

- I - energia solar;
- II - resíduos sólidos urbanos;
- III - biomassa;
- IV - uso de ventos e fenômenos geotérmicos;
- V - cogeração qualificada.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta lei, poderá ser usada energia do Sistema Interligado Nacional ou energia a partir de geração distribuída.

Parágrafo Único. Entende-se por geração distribuída, como o próprio nome diz, a geração de energia feita em pontos diversos, através de sistemas geradores que ficam próximos ou até mesmo na própria unidade consumidora (casas, empresas e indústrias) e que são ligados a rede elétrica pública.

Art. 5º O Poder Público poderá escolher livremente o fornecedor de energia elétrica, dando preferência à economicidade.

Parágrafo Único. Para os critérios de compra de energia na forma do Art. 5º, as novas edificações poderão ser agrupadas como único consumidor, desde que atendidas as normas contidas na legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizada compensação tributária em busca de facilitar parceria com empresas privadas após o prazo de fruição do regime de recuperação fiscal, que trata a lei complementar federal nº 159/2017.

Art. 7º A regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico necessário ao seu fiel cumprimento, a fiscalização e a aplicação das penalidades em caso descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As energias renováveis incluem todas as formas que se utilizam de recursos não esgotáveis, como: solar, eólica, geotérmica, biomassa, entre outras. A utilização das energias renováveis favorece a diminuição das emissões de gases nocivos que poluem a atmosfera, e também ajuda a diminuir poluentes aquáticos e dos solos.

A utilização dessas energias alternativas não pressupõe o abandono imediato dos recursos tradicionais, mas sua capacidade deve ser levada a sério já que, além de ser uma alternativa para diminuição de custos, é consentâneo ao Estado, à população e ao meio ambiente.

O presente projeto de lei intenciona obrigar os imóveis utilizados pela Administração Pública a consumir energia elétrica oriunda de fontes renováveis, tornando essas edificações públicas modelos sustentáveis de uso de energia limpa.

Assim, diante da importância da proposição, conto com dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sexta Reunião Ordinária
9 de outubro de 2019

Às quatorze horas do dia nove de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da

Penha, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Processos números: 88/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Tocantins, que “altera os dispositivos da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e da Lei nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, e sobre as indenizações pelo exercício de funções de controle externo e administrativo”, 217/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 258/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 337/2019, de autoria do Ministério Público, que “altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 338/2019, de autoria do Ministério Público, que “altera a Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 370/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera dispositivos da Lei nº 3.369, de 4 de julho de 2018, que institui o Programa de Aprimoramento da Gestão Hospitalar - Pasgh-Cirúrgico, e adota outras providências”; 389/2019, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores dos quadros de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 407/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Processo número 306/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a inclusão de dados nos documentos de identidade emitidos pelos órgãos e entidades do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator do Processo número 238/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a proibição do fornecimento, uso e distribuição, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno, poliestireno ou quaisquer outros materiais não-biodegradáveis, nos locais em que especifica, em todo território estadual, e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para até dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 356/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Roodirley da Silva Sales SALES**, matrícula nº 150, **Coordenadora Orçamentária**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Lucimar Bernardes Prestes**, matrícula nº 10349, para responder pela referida função no período de 01/10/2019 a 15/10/2019 e 16/12/2019 a 30/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rérisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)